DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 5562/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2956/2025
PROTOCOLO	: 2796860
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: FREDERICO FELINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2025
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. CONTINUIDADE DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 26/2025, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, objetivando o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos II.

O valor estimado da contratação é de R$ 992.949,35 (novecentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização da Saúde (Análise ANA – DFSAÚDE – 5017/2025), foram examinados os seguintes elementos: estudo técnico preliminar (fls. 02-03), as especificações do Projeto Básico ou Termo de Referência (fls. 354-417), a metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa de preços e o seu resultado (fls. 394 a 520), a nomeação de comissão de licitação ou pregoeiro (fls. 522-526), os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o edital e minuta de contrato (fls. 527-874) e, no edital (fls. 875-934), foram analisados os critérios de habilitação e julgamento, os itens da qualificação técnica e seus requisitos, bem como a publicidade dada ao instrumento convocatório.

Após a Análise, concluiu-se que não foram identificadas impropriedades capazes de comprometer a regularidade ou a continuidade do certame.

Por meio do Despacho DSP – G.ODJ – 16135/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 6509/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, da RITC/MS n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

lmrb/fbr